



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.858, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a [Lei nº 19.790](#), de 24 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Obstétrica no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da [Lei nº 19.790](#), de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com o seguinte inciso XX:

"Art 3º

.....

XX – não disponibilizar profissional qualificado para acompanhar e assistir a parturiente com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo:

a) equipe multidisciplinar para atender à gestante durante o pré-natal e o trabalho de parto;

b) intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, quando solicitado pela gestante."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

.

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 11/04/2023](#)

Autor	DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 19.790 / 2017 Constituição Estadual Nº / 1989
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Conselho Estadual da Mulher
Categoria	Política Pública de Prevenção à Violência